

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 4.652 DE 09 DE MARÇO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSERÇÃO DO NOME DO AUTOR DO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO NA EDIÇÃO DA LEI MUNICIPAL”.

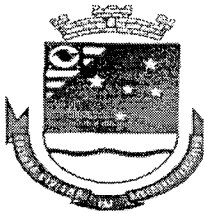
THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - As Leis municipais de iniciativa do Poder Legislativo devem conter logo abaixo da ementa, a inscrição indicando o autor da propositura.

Artigo 2º - Quando se tratar de projeto onde vários Vereadores assinaram juntos, deverá haver a seguinte indicação : “Projeto de Lei de Autoria do Vereador (Autor) e demais Vereadores”.

Artigo 3º - Quando se tratar de projeto onde todos os Vereadores tiveram participação na elaboração deverá haver a seguinte indicação: “Projeto de Lei de Autoria do Poder Legislativo”.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 09 de março de 2018


THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M. Art. 66.

Registre-se e Arquive-se. Em 09 de março de 2018

Diógenes Gori Santiago
Procurador Chefe do Município
